



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1737 de 01 de Julho de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 101/2021

NOMEIA SERVIDORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores abaixo designados para os respectivos cargos em comissão, a partir do dia 02/07/2021.

Sérgio Clarindo Teixeira	Agente de Serviço CAC
Tatiana Lúcia Magalhães Silva	Coordenadora de Departamento Pessoal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 30 de Junho de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 102/2021

NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 1.7, 6.4 e 6.5 do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão para análise curricular da Seleção Pública Simplificada nº 001/2021 os seguintes servidores:

- Tatiana Lúcia Magalhães Silva;
- Jonathan Chaves Silva;
- Isac Damião Pedro;

Art. 2º - Ficam nomeados para comporem a Comissão para análise recursal da Seleção Pública Simplificada nº 001/2021 os seguintes servidores:

- Márcio Roberto de Oliveira;
- Isabela Cristina Dionísio Souza
- Leandra Aparecida Saraiva;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 30 de Junho de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 100/2021

EXONERA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores abaixo designados dos respectivos cargos em comissão, a partir do dia 01/07/2021.

Sérgio Clarindo Teixeira	Coordenador de Departamento Pessoal
Tatiana Lúcia Magalhães Silva	Agente de Serviço CAC

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 30 de Junho de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - Torna pública a realização da Seleção Pública Simplificada nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de 01 (um) advogado para trabalho temporário, para suprir a

necessidade da Administração da Câmara na substituição de servidor efetivo que se encontra licenciado. As inscrições serão realizadas apenas eletronicamente no período de 05/07/2021 a 09/07/2021, no site oficial da Câmara Municipal de Mariana (<http://camarademariana.mg.gov.br/>), bem como o acesso à íntegra do Edital. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidas no e-mail: compras.camarademariana@gmail.com ou no Tel: (31)3557-6200. Mariana 01 de Julho de 2021.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

01º ADITIVO AO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 21/2021 - CONTRATADO(A): RONILDO JOSÉ DE SOUSA. **OBJETO:** prestação de serviços de **vigia**, a ser desempenhado na sede Administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **PERÍODO:** prorrogação do contrato original até 31/07/2021, ressaltando que o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, Pregão Presencial nº 04/2021, e por se tratar de caráter precário a presente contratação. **FUND. LEGAL:** Lei 3.163/2017 e suas modificações. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

01º ADITIVO AO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 10/2021 - CONTRATADO(A): STEPHANE PEREIRA ARAÚJO MESQUITA. **OBJETO:** prestação de serviços de **auxiliar legislativo**, a ser desempenhado na sede Administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **PERÍODO:** prorrogação do contrato original até 31/07/2021, ressaltando que o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, Pregão Presencial nº 04/2021, e por se tratar de caráter precário a presente contratação. **FUND. LEGAL:** Lei 3.163/2017 e suas modificações. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

01º ADITIVO AO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 01/2021 - CONTRATADO(A): SABRINA ROSA DE OLIVEIRA TURÍBIO. **OBJETO:** prestação de serviços de **receptionista/atendente**, a ser desempenhado na sede Administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **PERÍODO:** prorrogação do contrato original até 31/07/2021, ressaltando que o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, Pregão Presencial nº 04/2021, e por se tratar de caráter precário a presente contratação. **FUND. LEGAL:** Lei 3.163/2017 e suas modificações. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

01º ADITIVO AO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 05/2021 - CONTRATADO(A): LEILA CRISTINA GOMES. **OBJETO:** prestação de serviços de **motorista** a ser desempenhado na sede Administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **PERÍODO:** prorrogação do

contrato original até 31/07/2021, ressaltando que o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, Pregão Presencial nº 04/2021, e por se tratar de caráter precário a presente contratação. **FUND. LEGAL:** Lei 3.163/2017 e suas modificações. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

01º ADITIVO AO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 09/2021 - CONTRATADO(A): LARISSA MADRELENE ROMUALDO. **OBJETO:** prestação de serviços de **técnico administrativo**, a ser desempenhado na sede Administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **PERÍODO:** prorrogação do contrato original até 31/07/2021, ressaltando que o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, Pregão Presencial nº 04/2021, e por se tratar de caráter precário a presente contratação. **FUND. LEGAL:** Lei 3.163/2017 e suas modificações. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

01º ADITIVO AO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 08/2021 - CONTRATADO(A): FERNANDO HENRIQUE PENA. **OBJETO:** prestação de serviços de **agente legislativo**, a ser desempenhado na sede Administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **PERÍODO:** prorrogação do contrato original até 31/07/2021, ressaltando que o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, Pregão Presencial nº 04/2021, e por se tratar de caráter precário a presente contratação. **FUND. LEGAL:** Lei 3.163/2017 e suas modificações. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

01º ADITIVO AO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 02/2021 - CONTRATADO(A): JOÃO CARLOS ANASTÁCIO. **OBJETO:** prestação de serviços de **vigia**, a ser desempenhado na sede Administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **PERÍODO:** prorrogação do contrato original até 31/07/2021, ressaltando que o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, Pregão Presencial nº 04/2021, e por se tratar de caráter precário a presente contratação. **FUND. LEGAL:** Lei 3.163/2017 e suas modificações. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

01º ADITIVO AO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 18/2021 - CONTRATADO(A): DAIANE CRISTINA DE PAULA **OBJETO:** prestação de serviços de **telefonista**, a ser desempenhado na sede Administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **PERÍODO:** prorrogação do contrato original até 31/07/2021, ressaltando que o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de

mão de obra terceirizada, Pregão Presencial nº 04/2021, e por se tratar de caráter precário a presente contratação. **FUND. LEGAL:** Lei 3.163/2017 e suas modificações. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

01º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº 006/2020/CMM - ESTAGIÁRIO (A): IAGO ÍCELO VALADARES NASCIMENTO. **OBJETO:** prorrogação do referido Termo de Compromisso de Estágio, cujo objeto é proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. **Período:** 06 meses, a contar do dia 02/06/2021. **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008 e Convênio nº 002/2017. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.440, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022 do Município de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;

II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V - o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - os critérios e formas de limitação de empenho;

VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - a definição de critérios para início de novos projetos;

XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - o incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição República, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022 - 2025 e encaminhado para apreciação do Legislativo Municipal até 31/08/2021, conforme é estabelecido no art. 35, § 2º, inciso I do ADCT - Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento do disposto na Lei nº 14.113/2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Planejamento Orçamentário do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no “caput”, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Planejamento Orçamentário do Poder Executivo, até 30 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 concomitante com a repartição limitada para cada Poder ou Órgão no art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, serão observadas as vedações previstas nos incisos I ao IV, parágrafo único do art. 22 e adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no “*caput*” deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no “caput”, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior,

antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a. a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b. atualização do cadastro imobiliário;
- c. chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no “caput” deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no

mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei 8.666/1993, os dispositivos da Lei

13.019/2014 ou de outra Lei que vier a substituí-las ou alterá-las.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o “caput” deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam

claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no “caput” deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, os dispositivos da Lei 13.019/2014 ou de outra Lei que vier a substituí-las ou alterá-las.

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Planejamento Orçamentário do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 41. A Administração Municipal deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2022.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

§ 1º. Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo Único. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do "caput", o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. O Anexo das Metas e Prioridades para o exercício de 2022 somente será possível ser definido após a elaboração do PPA 2022-2025, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de junho de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.441, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção social e firmar instrumento de parceria com a entidade Comunidade Terapêutica Emanuel - COTEREM e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção social à entidade COTEREM - Comunidade Terapêutica Emanuel, na forma do art. 12, § 3º, inciso I da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar despesas de custeio para manutenção das atividades administrativas e estatutárias da entidade no valor total de R\$ 461.316,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e um

centavos) para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado por 07 (sete) meses no corrente exercício, em parcelas mensais de R\$ 65.902,33 (sessenta e cinco mil reais, novecentos e dois reais e trinta e três centavos).

Art. 2º. Para a execução dos recursos subvencionados de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Comunidade Terapêutica Emanuel - COTEREM, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com o propósito de instituir e manter unidade de tratamento a dependentes químicos no município de Mariana como contraprestação direta e gratuita em bens e serviços à população.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA: 07.01.10.302.0024.2415.3.3.50.43.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de junho de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.442, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade auxílio e firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade auxílio à entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira, na forma do art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas de capital com investimentos na entidade no valor de R\$ 418.032,98 (quatrocentos e dezoito mil, trinta e dois reais e noventa e oito centavos) para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de auxílio de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com o propósito de construção de uma sala de fisioterapia nas dependências da entidade beneficiada.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas

estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA: 07.01.10.301.0024.1073.4.4.50.42.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de junho de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.443, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Liga Esportiva de Mariana - LEMA e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano

Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição à entidade Liga Esportiva de Mariana - LEMA, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar despesas de custeio para execução de projeto específico pela entidade no valor total de R\$ 489.300,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e trezentos reais) para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado por 04 (quatro) meses no corrente exercício, em parcelas mensais de R\$ 122.325,00 (cento e vinte e dois mil e trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Liga Esportiva de Mariana - LEMA, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com o propósito de realizar o "Projeto Social no Esporte" que consiste em organizar campeonatos de futebol nos bairros, distritos e subdistritos do município de Mariana.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos - SEMESP: 25.01.27.812.0014.0251.3.3.50.41.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de junho de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.444, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade auxílio e firmar instrumento de parceria com a entidade Obras Sociais de Auxílio à Infância e à Maternidade Monsenhor Horta - Lar Comunitário Santa Maria e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade auxílio à entidade Obras Sociais de Auxílio à Infância e à Maternidade Monsenhor Horta - Lar Comunitário Santa Maria, na forma do art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas de capital com investimentos na entidade no valor de R\$ 212.670,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e setenta reais) para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de auxílio de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Obras Sociais de Auxílio à Infância e à Maternidade Monsenhor Horta - Lar Comunitário Santa Maria, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com o propósito de implantação de

sistema e energia solar fotovoltaica nas dependências da entidade beneficiada.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC:
08.02.08.244.0000.0078.4.4.50.42.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de junho de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.528, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“Abre Transferência para a Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 200.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, , no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e,

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.354, de 23/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo da dotação orçamentária no valor total de **R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)**.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4.001.339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....200.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
200.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotação de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4.001.319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....200.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de junho de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.554, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Aprova o loteamento GRANDMONTÊS, situado na área urbana do distrito Sede, neste Município.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e uso das atribuições conferidas pelo art. 92, inciso VII, da Lei

Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Consulta Prévia PRO nº 3570/2018 e outros pertinentes e correlatos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento ora denominado *GRANDMONTÊS*, de propriedade do Grupo 3T Construtora e Incorporadora EIRELI ME, CNPJ nº 21.264.203/0001-65, neste Município e Comarca de Mariana, Minas Gerais, em conformidade com o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 016/2004, Lei Complementar Municipal nº 026/2005 e Lei Complementar Municipal nº 143/2014), Decreto Estadual nº 44.646/2007 e Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, com área total de terreno definida de 94.990,01 m², conforme pareceres favoráveis e aprovações em todos os setores ao longo de seu processo de análise, sendo Regularização Fundiária, Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana), Comissão de Gestão Territorial, CODEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - A Aprovação do Loteamento *GRANDMONTÊS* compreende:

I - Área Total da Gleba: 94.990,01 m²

II - Área Total dos Lotes: 43.646,35 m²

III - Área Verde Total: 12.133,03 m²

IV - Área Ocupada pelo Sistema Viário: 19.704,62 m²

V - Área total Loteada: 94.990,01 m²

VI - Número de Quadras: 8

VII - Número Total de Lotes: 106 lotes

VIII - Área Remanescente: 00,00 m²

IX - Área Institucional: 10.296,46 m²

Art. 3º - Para cumprimento do art. 2º da Lei nº 6.766/79 e suas alterações operadas pela Lei nº 9.785/99, e para garantia dos serviços de infraestrutura básica no loteamento *GRANDMONTÊS* pelo GRUPO 3T, Inscrito no CNPJ nº 21.264.203/0001-65, ficam caucionados o total de 07 (sete) lotes, correspondentes a conclusão total da implantação do loteamento em respeito ao Termo de Aprovação de Loteamento firmado entre o proprietário do empreendimento e o município de Mariana.

Art. 4º - O Zoneamento onde está inserido o Loteamento é ZUF - Zona de Urbanização Futura, e os parâmetros urbanísticos para ocupação do solo estão definidos no Plano Diretor de Mariana.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Gonçalves Vasconcelos

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2021

DETERMINA SUSPENSÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto na Lei Complementar nº 005/2001 e no Decreto Municipal nº 6.322.

CONSIDERANDO a comunicação de instauração da Sindicância Administrativa nº 004/2021, por meio da Portaria nº 21, de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão de sindicância administrativa;

CONSIDERANDO a impossibilidade de uma das envolvidas em comparecer para prestar depoimento

pessoal por motivos de afastamento por doença, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO o direito do servidor ao contraditório à ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 004/2021 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 1º de julho de 2021, com fundamento no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.322, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico N°028/2021. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender a Secretaria de Educação. **Abertura: 14/07/2021 às 10:00min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel:** [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 30 de JUNHO de 2021. Gustavo Grijo dos Santos. Pregoeiro

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel localizado nesta Cidade destinado à instalação

da Clínica Veterinária Municipal. **CONTRATADO (A):** ROBERTO VAGNER GONÇALVES, CPF nº 915.866.666-49 **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/06/2021. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021 CONTRATADO (A): ANTÔNIO WELLINGTON CAMPOS - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos para atendimento aos projetos, programas e eventos do Calendário Esportivo anual do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13/05/2022 **VALOR:** R\$ 62.094,00 **DATA:** 14/05/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2501.27.812.0014.2.302-339030 1108 ficha 777. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2021 CONTRATADO (A): GLOBAL ATACADO E REPRESENTAÇÃO EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 18/06/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 070/2021 CONTRATADO (A): CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 18/06/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 071/2021 CONTRATADO (A): FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 18/06/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 073/2021 CONTRATADO (A): FORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 18/06/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 080/2021 CONTRATADO (A): INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 18/06/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 081/2021 CONTRATADO (A): COMERCIAL DARA LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 18/06/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas

alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

5º TERMO ADITIVO CONT. Nº 065/2018 CONTRATADO (A): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 24/03/2021. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 105/2020 CONTRATADO (A): GMR CENTRO MÉDICO LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses. **DATA:** 15/06/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 388/2019 CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** Dilação de prazo por 06 meses. **DATA:** 15/06/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 286/2017 CONTRATADO (A): CARVALHO E DUARTE ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses. **DATA:** 15/06/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 389/2019 CONTRATADO (A): CEMEDI S/C LTDA - CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO **OBJETO:** Dilação de prazo por 06 meses. **DATA:** 15/06/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 146/2021 CONTRATADO (A): SELMA MARGARETE EVANGELISTA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços, por credenciamento, para fornecimento de óculos de grau completo (pares de lentes e armação) destinadas a pacientes com comprometimento visual constatado em consultas oftalmológicas, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR APROXIMADO:** R\$ 517.165,00 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 16/06/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 132. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 151/2021 LOCADOR (A): WALTER DE PAULA **OBJETO:** Locação de imóvel localizado nesta Cidade destinado à instalação da Central de Vacinação Municipal. **VALOR:** R\$ 60.000,00 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 22/06/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339036 1159 ficha 157. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 153/2021 LOCADOR (A): ROBERTO VAGNER GONÇALVES **OBJETO:** Locação de

imóvel localizado nesta Cidade destinado à instalação da Clínica Veterinária Municipal. **VALOR:** R\$ 47.239,92 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 25/06/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339036 1102 ficha 131. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

AUTO DE INFRAÇÃO N°15/2021		Data: 26/04/2021																																					
PREFEITURA DE MARIANA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		1. PROCEDIMENTO ADOTADO x1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito q 3 - Termo de Embargo - Interdição	2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia n° _____ q Boletim de Ocorrência n° _____ " Termo de Visita n° : -----/-----																																				
3. PENALIDADES APLICADAS: 1. q advertência; 2. x multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5. q embargo () total ou () parcial, () de obra ou () de atividade; 6. "suspensão" de atividade () de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8. q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos																																							
4. AUTUADO: Nome completo: Ecomund Soluções Inovadoras Em Pavimentação LTDA. "CPF x CNPJ : 35.077.906/0001-99----- RG : ----- Estado Civil: ----- Profissão: ----- Endereço (correspondência): Rua do Catete,235 Complemento: Loja 01 Bairro: Centro Município: Mariana MG CEP: 35420000 Telefone: -----																																							
5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Não há processo q Processo n° _____ Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____ Classe: _____																																							
6. OUTROS ENVOLVIDOS: Nome: _____ RG _____ CPF n° _____ Vínculo: _____ Nome: _____ RG _____ CPF n° _____ Vínculo: _____																																							
7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: Sítio Ponte Funda, Complemento : Aréa Rural, Bairro: Distrito de Goiabeiras, Município: Mariana Telefone: ----- q Coord. Geográf.: Latitude:; Longitude: / q UTM: X: _____ ; Y: _____ DATUM: _____ Referência: _____																																							
8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: 1. Código da infração: MA-01 Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou a patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique á saúde, a segurança, e o bem - estar da população.																																							
9. EMBASAMENTO LEGAL: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Inf.</th> <th>Artigo</th> <th>Anexo</th> <th>Código</th> <th>§</th> <th>Alínea</th> <th>Decreto/ano</th> <th>Lei/ano</th> <th>Resolução</th> <th>DN/ano</th> <th>Portaria</th> <th>Órgão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>132</td> <td>IV</td> <td>MA 01</td> <td>--</td> <td>xxxxx</td> <td>-----</td> <td>168/17</td> <td>-----</td> <td>-----</td> <td>-----</td> <td>SEMMADS</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>				Inf.	Artigo	Anexo	Código	§	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão	01	132	IV	MA 01	--	xxxxx	-----	168/17	-----	-----	-----	SEMMADS												
Inf.	Artigo	Anexo	Código	§	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão																												
01	132	IV	MA 01	--	xxxxx	-----	168/17	-----	-----	-----	SEMMADS																												

10. ATENUANTES/AGRAVANTES:

q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:

11. REINCIDÊNCIA: q genérica, q específica, q não foi possível verificar

12. PENALIDADEA APLICADAS

Inf.	Classificação	Penalidade	Valor (R\$)	Acréscimo	Redução	Valor Total (R\$)
01	Gravíssima	q Advertência x Multa simples q Multa diária	5.420,70	-----	-----	5.420,70

Valor total das multas: Cinco mil quatrocentos e vinte reais e setenta centavos.

13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: -----

reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado

14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO: Descrever: _____

Valor arbitrado dos bens e produtos (R\$) _____ (_____)

Endereço de depósito: _____

Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____

Endereço: _____ Telefone: _____

15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: _____

16. TESTEMUNHAS:

Nome: Solange Alice da Silva Herculano **RG:** MG 15959497 **CPF:**081.393.446-05 **Telefone:** 3558 6901

Endereço: Getulio Vargas S/N Assinatura: _____

Nome: _____ RG _____ CPF _____ Telefone: _____

Endereço: _____ Assinatura: _____

17. LOCAL: Mariana: 26 mês: maio ano: 2021. **Horário da autuação:** 16h e 22 min.

18. ASSINATURAS

Nome: Reginaldo Antonio Correa **RG:** M8125450 **CPF:** 00386633681
Assinatura: _____

Autuado: Ecomund Soluções Inovadoras Em Pavimentação LTDA

Vínculo com o autuado: _____

Assinatura: _____

O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS
Av. Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mariana MG
(Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães)
CEP: 35.420-000

Publicações Diversas: Atas

Publicações Diversas: Atas

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 DA LEI Nº 13.019/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1926/2021

ATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, no Município de Mariana, Minas Gerais, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, designada pela Portaria nº 008/2017, alterada pela Portaria nº 003/2021, no uso de suas atribuições legais, considerando as análises realizadas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e que não houve interposição de recurso dentro do prazo legal, conforme estabelecido no item 10.12.2 do Edital, publica neste ato, o resultado final do Edital nº 001/2021 do Chamamento Público cujo objeto consiste em **PERMITIR ÀS ENTIDADES PRODUTORAS DE LEITE DE MARIANA, EM SITUAÇÃO REGULAR, MEDIANTE ENCARGO, O USO DE 01(UM) CAMINHÃO TANQUE VW 13.180 A DIESEL PARA SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS**, sendo a OSC *“ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ÁGUAS CLARAS E REGIÃO”* sob o CNPJ: 05.034.584/0001-30, declarada a proponente habilitada e vencedora.

Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro

Setor do Município de Mariana